



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



EDITAL

PROCESSO Nº: 16/2023

LEILÃO PÚBLICO Nº001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Leilão Público (Aberto), tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis inservíveis ao CISMARG, conforme descrição contida no item 1.1 deste Edital, no dia 04 de Dezembro de 2023, a partir das 09h00min, e serão levados a hasta pública por serem inservíveis e que a destinação dos recursos deste leilão obedecerá o que preceitua o artigo 44 da Lei Complementar 101/2000, e também na forma que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações a reger-se pelo que se segue:

Cláusula 1ª– OBJETO

1.1 –Constitui“OBJETO” do presente leilão, bens móveis inservíveis ao CISMARG, como descrito na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	LANCE MÍNIMO
01	GM/ZAFIRA COMFORT – 05 PORTAS – ANO/MODELO 2010/2011 – HNH-0924 – FLEX - BRANCO	01	14.000,00
Lance Mínimo: Quatorze mil reais!			

Cláusula 2ª – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 – O leilão será realizado na sala de licitações do CISMARG, localizada na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, bairro Quintiliano José da Silva, nesta cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, no dia 04 de Dezembro de 2023, com início a partir das 09 h00min.

2.1.1 – O veículo que compõe o Lote 01 (único) do Leilão, está com vistoria franquiada no horário de funcionamento do CISMARG, no pátio interno (garagem), no horário de 09h00min às 10h30min e de 13h30min às 15h30min, em dias úteis.

Cláusula 3ª – DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar do presente leilão qualquer pessoa interessada, física ou jurídica, sendo desnecessária a habilitação prévia.

Cláusula 4ª – DOS VALORES DOS LANCES MÍNIMOS

4.1 – Os valores mínimos de lance serão aqueles indicados para cada item a ser alienado (lote), conforme consta do item 1.1 deste edital.

Cláusula 5ª – DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



- 5.1 – A arrematação somente poderá ser efetivada, por valor igual ou superior ao da avaliação – Lance Mínimo.
- 5.2 – O pagamento será à vista, no ato da arrematação, em cheque, dinheiro, ou transferência bancária.
- 5.2.1 – O Leiloeiro será responsável pela guarda dos valores recebidos em arrematação até o acerto com a Tesouraria do CISMARG.
- 5.3 – Os bens arrematados somente poderão ser entregues e transferidos para o arrematante, depois do pagamento devido, em moeda corrente, obedecidas a exigências contidas no item 6.1 deste edital.
- 5.3.1 – Qualquer outra forma de pagamento não será aceita.
- 5.4 – No caso de pagamento com cheque, o bem só será entregue e transferido após a confirmação de sua compensação.
- 5.5 – Sobre o valor de arrematação, NÃO será devida comissão ao Leiloeiro, visto que o mesmo é servidor do CISMARG.
- 5.6 – Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao CISMARG qualquer responsabilidade quanto a consertos e transporte dos mesmos, como também quanto a eventuais defeitos existentes nos bens, sejam ocultos ou não.
- 5.7 – Cada arrematação, durante a apregoação, será intermediada individualmente para acerto de pagamento do último lote arrematado.
- 5.7.1 – A discordância do arrematante em fazer o acerto neste instante, por qualquer que seja o motivo, levará o leiloeiro a desclassificá-lo e REAPREGOAR este mesmo item imediatamente.
- 5.7.2 – Os Arrematantes classificado não poderá mais se pronunciar durante o leilão ou solicitar a outrem que faça lances, com a penalidade de desqualificação do outro também.
- 5.7.2.1 – Se houver a insistência desta pessoa em atrapalhar o leilão, o leiloeiro poderá chamar a segurança (Polícia Militar) para a retirada deste indivíduo do local.
- 5.8 – O não pagamento do valor arrematado levará o licitante à suspensão temporária da participação em licitações, impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de dois anos e as penalidades indicadas na Lei 8.666/93.
- 5.9 – Somente serão aceitos os lances dos arrematantes documentados pessoalmente e que entregarem seus próprios documentos no instante final da apregoação.
- 5.9.1 – São considerados documentos oficiais, Carteira de Identidade recente, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Trabalho.
- 5.9.2 – Empresas terão de apresentar o CNPJ com documento de um dos sócios presentes, com poder para os atos do Leilão, ou procuração autenticada junto com os devidos documentos pessoais supramencionados.
- 5.10 – Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação, resolver casos omissos neste edital.

Cláusula 6ª – DA RETIRADA DO BEM



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



6.1 – Caberá ao comprador providenciar às suas expensas a remoção do bem arrematado num prazo máximo de 05 dias corridos do pagamento total, limitada a operação ao horário de expediente do CISMARG, sob agendamento.

6.1.1 – O material só poderá ser retirado após a confirmação de seu pagamento na conta do Banco do Brasil, Agência 2433-3, Conta Corrente 13705-7 .

6.1.2 – Após a Tesouraria do CISMARG confirmar o depósito compensado, ficará responsável pela liberação do bem o Secretário Executivo, Sr. Pierre de Moraes Barbosa, que poderá ser contatado pelo telefone: (35) 99953-9260.

6.1.3 – Encerrado o prazo de 05 (cinco) dias para retirada do bem arrematado, o CISMARG não se responsabilizará por eventuais danos ou perdas causadas no mesmo.

Cláusula 7ª – DA VISTORIA DO BEM

7.1 – É facultado aos interessados vistoriar o bem a ser alienado/leilado a partir do dia 06 de novembro de 2023, desde que em horário compatível com o expediente do CISMARG (09h00min às 10h30min e 13h30min às 15h30min), devendo para tanto, se identificar perante o responsável pelo CISMARG.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Outras informações sobre o Leilão, poderão ser solicitadas ao Setor de Licitação do CISMARG, situado no endereço constante de Cláusula 2ª.

8.2 – Fica encarregado de exercer a função de Leiloeiro o Servidor do CISMARG, o Sr. Artur Ferreira Júnior, por designação do Presidente do CISMARG através do Ato Normativo nº 009/2023.

8.3 – Ao CISMARG não caberá mais nenhuma responsabilidade quanto a impostos, multas, taxas e outras despesas incidentes sobre o veículo, após o ato de arrematação.

8.4 - Fica reservado ao CISMARG, o direito a retirada de qualquer lote até a data e horário marcados para realização do Leilão.

8.5 – É de responsabilidade do arrematante transferir o veículo num prazo máximo de 30 dias, corridos da data de assinatura do Documento de Transferência de Veículos, sob pena de ser denunciado ao Departamento de Trânsito, através do Documento “Comunicação de Venda”, que isenta o vendedor de responsabilidades, multas e impostos a partir da data de arrematação.

8.6– O não pagamento do valor arrematado levará o licitante a suspensão temporária e impedimento de contratar com órgãos públicos pelo prazo de até dois anos e também às penalidades da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa.

Santo Antônio do Amparo/MG, 31 de Outubro de 2023.

(nome)

**PRESIDENTE CPL
LEILOEIRO NOMEADO**